

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 10 / 2023

*Manoel*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 136/2023

**INTERESSADO:** CP AGRO RURAL E TECNOLOGIA LTDA.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** RODOVIA BR-174 SENTIDO MANAUS/RORAIMA, KM 86 (MD), RAMAL ZF-06, KM 11 (ME), RIO PRETO DA EVA/AM.

**CNPJ/CPF:** 32.391.137/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA

**FONE:** (92) 99146-8187.

**PROCESSO Nº:** 0951/2021-79

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Rodovia BR-174 sentido Manaus/Roraima, km 86 (MD), Ramal zf-06, km 11 (ME), Rio Preto da Eva-AM.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação na *Clínica Veterinária 24 horas & Pet Shop Palácio Animal*, localizada na Rua Camapuã, Nº 678, bairro Novo Aleixo, seguidos da Carta de Aceite no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

### EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Yanka Laryssa A. Alves	Eng. Florestal	CREA-AM 31377	861.162.662-15
Manoel Roberto P. Viana	Eng. Florestal	CREA-AM 1844	-----
Leonan Valente	Eng. Florestal	CREA-AM 35066	-----

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

25 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 136/2023

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar 3 Relatórios de Resgate da Fauna Silvestre 10 dias após a supressão de 30 ha, 60 ha e 100 ha (final) elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de Resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 320 e 720 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigadoras e compensatórias para *Harpia harpyja*, *Leopardus wiedii*, *Panthera onca*, *Priodontes maximus*, *Tapirus terrestris*, *Tayassu pecari*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.

28 10 24